PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	***Pregão Eletrônico Nº 000066/2020 - 21/08/2020 - Processo Nº 034930/2019***
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	25/09/2020
Tipo	**ATA DE CONVOCAÇÃO II**

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se a Pregoeira deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 131/2019, de 09 de Dezembro de 2019, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 115/2014 para, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, nos termo da convocação de aviso de licitação, realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços** nº **000066/2020** , referente ao Processo nº **034930/2019**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA/MÁQUINA COM RETROESCAVADEIRA A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**. Recebemos a documentação da empresa RETRO ROSSI SERVIÇOS LTDA EPP e encaminhamos para a secretaria municipal de meio ambiente para proceder com a análise dos documentos, no que se refere ao Item 12.10.3 "b" do edital, visto que não possuímos conhecimento técnico para tal análise, e esta documentação foi requerida pela secretaria municipal de meio ambiente no termo de referência, e sugerimos que ao fazer o relatório, os responsáveis pela análise da Planilha de Composição de Custo citem os requisitos que atendem ou não ao edital, e dê parecer final com relação a esta parte da habilitação. Em manifestação contida as fls. 209/210, o Engenheiro Sanitarista e Ambiental, em síntese, respondeu que após análise verificou-se que as planilhas foram apresentadas com algumas divergências que poderão comprometer a viabilidade da prestação dos serviços em questão, sendo: foi constatada que a descrição incompleta do Item objeto deste processo, não deixando claro se a licitante levou em conta todas as especificações técnicas necessárias para a elaboração da composição de preços. No Grupo II - Tributação sobre o Faturamento (Lucro - coluna 05), foi constatado que a licitante cometeu equivoco ao aplicar o valor percentual do "Lucro" que foi de 10%, este equívoco gerou divergências nos valores da planilha, o que pode ter influenciado na definição do valor do Item "TOTAL COMPOSIÇÃO COM LDI (R$)" e no "VALOR TOTAL DA COMPOSIÇÃO + TRIBUTAÇÃO". Após os fatos mencionado e com o intuito de zelar pela administração pública, cabe salientar que as planilhas de composição de custos possuem a função de auxiliar a administração para que possa realizar contratações seguras e exequíveis. E que também é necessária para se evitar problemas durante a execução e fiscalização dos serviços e facilitar quando da ocorrência das alterações contratuais. Em manifestação contida às fls. 208 (verso), o secretário municipal de meio ambiente manifesta que "Amparado no relatório de análise, as fls. 209/210, elaborado pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental, conclui que em virtude dos equívocos, apresentados nos itens 1 e 2 do aluído relatório, a planilha apresentada pela empresa Retro Rossi NÃO ATENDE OS REQUISITOS DO EDITAL, nos itens 12.10.3 "b". Em razão da desclassificação, fica a subsequente classificada **COOPE SERRANA COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA** convocada a apresentar sua documentação de habilitação de acordo com o prazo previsto nos itens 12.3 e 12.4 do edital. Frisamos que o edital prevê punição para as empresas que, convocadas, não apresentarem documentos, conforme item 12.3.1, sendo de responsabilidade dos ordenadores de despesas os procedimentos pertinentes ao processo de penalização de acordo com a Instrução Normativa SCL Nº 08/2017, aprovada pelo Decreto nº 078/2017.

Ademais, solicitamos desconto nos novos itens arrematados pelas empresas convocadas, visando maior economicidade a esta Administração.

Karina Costalonga Batista
Pregoeira Oficial

Dinalva Costa C. da Silva
Apoio

Rômulo Brandão Fernandes
Apoio